

COPIA

L E I Nº 635

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - A taxa de Conservação de Estradas Municipais e o Imposto Territorial Rural, poderão ser pagas em duas prestações iguais e semestrais, como segue:

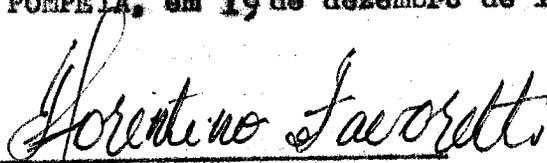
I - A 1ª Prestação até 30 de Março

II - A 2ª Prestação até 15 de Outubro

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencida a primeira prestação e não paga considerar-se-a vencida toda a dívida, podendo desde logo ser iniciada a cobrança executiva do principal e da multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em débito.

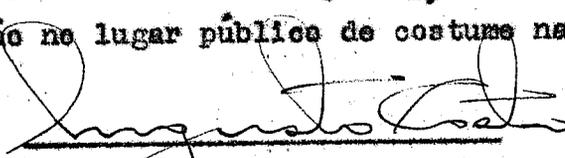
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de dezembro de 1963



FLORENTINO FAVORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de dezembro de 1963  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO